



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 080/2019

É dispensável o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 24, inc. II da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processos Administrativos N° 637/2019 e 639/2019 de 09/04/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF/MF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ADÃO MANOEL VITORINO FERREIRA**, inscrito no CPF N° 195.642.360-53 portador da Cédula de Identidade RG 5004854443, com endereço a Av: Padre Simão, nº411, Mostardas/RS de ora em diante denominado **CONTRATADO**.

Declararam por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Contrato corporifica-se na contratação de serviços de fotografia e filmagem de evento, para registrar a visita do Sr. Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles ao Município de Tavares no dia 13 de abril de 2019 para discussão de assuntos relacionados ao Parque Nacional da Lagoa do Peixe, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR
Serviço de filmagem	R\$ 270,00
Serviço de fotos	R\$ 80,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 350,00</b>



## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal, devidamente preenchida.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 10 de abril de 2019 e término em trinta dias.

## **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

02 - Gabinete

80 – 33.90.36.59 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

84- Serviço de áudio vídeo e foto

**CLÁUSULA QUINTA:** Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pelo CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

**II - Pelo CONTRATADO,** quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de desacordo entre as partes e no descumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Chefe de Gabinete, Sr. Geferson Paiva, ou pessoa designada por ele, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de abril de 2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

**ADÃO MANOEL VITORINO FERREIRA**  
CONTRATADO

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

Examinado e Aprovado  
**Guilherme Oliveira Costa**  
**OAB/RS 87415**  
Procurador Jurídico

**Testemunhas:**

1- Milca Souza do Nascimento  
CPF nº039.129.710-48.

2-Ângela Marilene Brum da Silva  
CPF nº 555.891.110-72